



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1626, DE 10 DE JANEIRO 2005

Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalham em obras públicas estaduais.

Data de Criação

10/01/2005

Data de Publicação

19/01/2005

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8967, de 19/01/2005

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Juarez Leitão

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.626, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

“Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Em todos os editais de obras públicas do Estado cujo prazo de conclusão seja superior a doze meses, deverá constar cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecer, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou particulares, cursos de alfabetização ou de complementação de pelo menos o primeiro segmento do primeiro grau aos operários contratados.

Art. 2º As empresas deverão, obrigatoriamente, destinar um terço das vagas do seu quadro operacional à contratação de pessoas não alfabetizadas.

Art. 3º Para os casos de descumprimento da cláusula contratual a que se refere o art. 1º desta lei, constará nos editais a aplicação de multa pecuniária, por cada operário não beneficiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

Deputado HELDER PAIVA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em exercício